

PA nº 7918/2022

Parecer DIVAJ nº 482/2023

Assunto: Análise de Termo de Referência. Dispensa de licitação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, I, DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

I - DO RELATÓRIO

Vêm os autos à Divisão de Assessoramento Jurídico para exame do Termo de Referência (doc. 19), cujo objeto é a contratação de empresa na área de engenharia elétrica para prestação de serviço de assessoria e consultoria, na área das instalações elétricas da subestação de energia, laudo técnico do GMG desativado e estudos para aquisição de um novo GMG para o prédio Sede.

Os valores encontrados na pesquisa de preços (docs. 11, 12 e 13) apontam para a possibilidade de contratação direta em razão do valor, por dispensa de licitação (art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993), haja vista que o custo total estimado é de R\$ 28.833,33 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Constam ainda, nos presentes autos, o Estudo Técnico Preliminar (doc. 01) e manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças acerca da disponibilidade orçamentária (docs. 06 e 07).

Em apertada síntese, é o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

O art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993 dispõe o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Por sua vez, o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993, estabelece o seguinte:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

Na situação em concreto, há indicação para que a aquisição se dê com fulcro na possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, como se passa a ver adiante.

A) DA PESQUISA DE PREÇOS /CONTRATAÇÃO DIRETA

Para a efetivação de pesquisa de preços de referência foram colacionadas três propostas de preços (docs. 11, 12 e 13) junto a prestadores de serviços no mercado local, com a elaboração de preço médio.

Os parâmetros para pesquisa de preços constam na Instrução Normativa nº 73/2020, que prevê a pesquisa direta com fornecedores (art. 5º, IV).

O preço estimado foi obtido através da média aritmética dos valores coletados, encontrando-se o montante de R\$ 28.833,33 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Considerando que o valor limite para aquisições de pequeno valor, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 é, atualmente, de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conclui-se pela viabilidade da contratação direta.

B) TERMO DE REFERÊNCIA

No termo de referência (doc. 19), os elementos que o integram caracterizam de forma suficiente a demanda, quais sejam: 1. DO OBJETO; 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO; 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL; 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO; 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO; 6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS /SELEÇÃO DO FORNECEDOR; 7. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL; 8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO; 9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS; 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA /DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA; 13. DA SUBCONTRATAÇÃO; 14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO; 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO; 16. DO PAGAMENTO; 17. DA GARANTIA CONTRATUAL; 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; 19. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO; 20. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E

PREÇOS REFERENCIAIS; 21. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS; 22. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO; 23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Observa-se que na definição de termo de referência, contida no inciso XI do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019, há um rol de parâmetros e elementos que devem estar contemplados nesse documento de planejamento, conforme segue:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
 - 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 - 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 - 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

Cotejando-se os elementos que integram o termo de referência da contratação em apreço com os contidos no Decreto nº 10.024/2019, conclui-se que o seu conteúdo atende às prescrições normativas, podendo ser o mesmo aprovado.

No que concerne à possibilidade de dispensa de licitação, afigura-se que há compatibilidade entre o planejamento e a previsão contida no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993 combinado com a alínea “a”, do inciso I, do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018, em razão do custo total estimado da contratação corresponder a R\$ 28.833,33 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), inferior ao montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Portanto, aconselhável a contratação direta, por dispensa de licitação, em consonância com o art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Divisão de Assessoramento Jurídico opina pela aprovação do Termo de Referência com indicação de contratação direta, em virtude de dispensa de licitação em razão do valor, por ser ela inferior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), com fundamento no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993 combinado com a alínea “a”, do inciso I, do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018.

É o parecer, o qual se submete à apreciação superior.

São Luís, 01 de agosto de 2023

Marisol dos Santos Gomes

Técnico Judiciário